



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA - CONTRATO N.º 50/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/28.388**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 45/06

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 14.573/03

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Carta-Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 11.616 (onze mil, seiscentos e dezesseis) Vales Transportes para uso dos fiscais do Departamento de Uso e Ocupação do Solo.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 11.616 (onze mil, seiscentos e dezesseis) Vales Transportes, com parcelas mensais de 968 (novecentos e sessenta e oito) vales.

**2.2** A Secretaria Municipal de Urbanismo, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Vales Transportes junto à **CONTRATADA**.

### TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

**3.1.** O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,00 (dois reais).

**3.2** O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**5.1.** Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 14.573/03.

## **SEXTA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor total do presente contrato é de R\$23.232,00 (vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais), a onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificada sob n.º. 1000.01.15.122.2002.4188.01.339039.60.100-00, no valor de R\$11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais), conforme fl. 54, e o restante onerará dotação orçamentária do exercício subsequente.

## **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**7.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminativo do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, responsável pela retirada mensal dos Vales Transportes.



**7.3.** O pagamento será efetuado em à vista na data de aprovação dos recibos dos Vales Transportes fornecidos.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**8.2.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transportes indicados na cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.

## DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de agosto de 2006.

**HÉLIO CARLOS JARRETTA**

Secretário Municipal de Urbanismo

**ARMANDO CORRÊA DAMACENO**

Presidente da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas –

TRANSURC

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15